



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria do Município

## CONVÊNIO Nº 001/2013

“Convenio de cooperação técnica que entre si celebram o Município de Teófilo Otoni e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni”.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 18.404.780/0001-09, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, centro, nesta cidade, representado pelo seu Prefeito **GETULIO AFONSO PORTO NEIVA**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob nº 078.553.976-04, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.110.612.0001-50, com sede na Rua Conselheiro Mayrink, nº 389, Altino Barbosa, Teófilo Otoni, MG, neste ato representado pela Diretora Presidente do SISPREV – TO, Edna Figueira Sena, brasileira, casada, portadora do CPF nº 488.989.536-15, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão recíproca de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONARIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único – A cessão do servidor requisitado poderá ser com ou sem ônus de sua remuneração pelo órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao cedente autorizar a forma da cessão.

Os signatários se comprometem a manter estreita vinculação, realizando troca de informações sobre suas atividades através de eventos promovidos conjuntamente, assim como, por intermédio de publicações, documentação, material bibliográfico, legislação sobre administração municipal e previdenciária;

Os signatários poderão, também, promover a designação e o deslocamento de servidores qualificados em cada especialização de âmbito municipal para,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria do Município

mediante o amplo conhecimento da organização e do funcionamento das entidades de suas respectivas administrações direta e indireta, viabilizarem a execução de projetos e programas de real interesse de suas populações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução deste convenio, as partes estabelecem o seguinte:

- A. A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;
- B. No caso de servidor cedido com ônus do vencimento para órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente, em conformidade com o instituto na forma correspondente;
- C. Na hipótese de reembolso, a remuneração do servidor cedido será quitada pelo órgão responsável até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa;
- D. Para efeito de reembolso não poderá constar da remuneração parcela que não esteja incorporada nos vencimentos do servidor.
- E. A época do gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante respeitado o período aquisitivo no Município, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
- F. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes as viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- G. É vedada a sub<sup>cessão</sup>seção do servidor pelo órgão requisitante a qualquer outro órgão;
- H. Os servidores cedidos com base neste Convenio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos dos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria do Município

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será por prazo indeterminado, podendo ser rescindindo a qualquer tempo por iniciativa das partes, desde que denunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convenio correrão a consta das dotações orçamentárias dos orçamentos dos respectivos CONVENENTES.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

Poderão os CONVENENTES denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente Convênio, para que esta ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos sites do Município e do SISPREV, correndo dos devidos encargos por conta de cada CONVENENTE.

## CLÁUSULA SETIMA – COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os CONVENENTES o foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria do Município

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Teófilo Otoni, 03 de janeiro de 2013.

**GETULIO AFONSO PORTO NEIVA**  
Prefeito do Município

**EDNA FIGUEIRA SENA**  
Diretora Presidente SISPREV/TO